



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº. 1.515/2009

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer DOAÇÃO de imóvel público que menciona, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** De acordo o artigo 16 - § 1º da Lei Orgânica do Município, e o art. 17, inciso I, letra "b" da Lei 8.666/93, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a DOAÇÃO ao Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob n.º 07.954.480/0001-79, de uma área de terreno abaixo descrita, com a finalidade exclusiva de construção de um Presídio.

Proprietário: Município de Morada Nova – Ceará;  
Local: Avenida de Contorno Norte – CE 265, S/N;  
Descrição: Bloco 06 do Pólo Industrial com 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte – medindo 200 m, confrontando-se com a Rodovia de Contorno Norte – CE 265; ao Sul – medindo 200 m, confrontando-se com área do Município; ao Leste, medindo 100 m, confrontando-se com a Rua 06 do Pólo Industrial; ao Oeste – medindo 100 m, confrontando-se com a Rodovia CE 118.

**Parágrafo único.** As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o *caput* deste artigo encontram-se no croqui que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** O donatário tem o prazo máximo de 01 (um) ano para o término da construção do Presídio, contado a partir da publicação da presente Lei.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto no art. 2º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

**Art. 3º** Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, fica o Estado do Ceará, obrigado a observar a seguinte condição:

I – não alterar a destinação da doação.

**Art. 4º** A doação fica onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel, a qualquer tempo.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA DE MORADA NOVA**

**Art. 5º** A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pelo outorgado donatário.

**Art. 6º** Quaisquer alterações, revisões, regulamentações ou normas relativas à presente Lei, ou dela decorrentes, somente poderão ocorrer mediante aprovação da Câmara Municipal de Morada Nova.

**Art. 7º** Fica eleito o foro da Comarca de Morada Nova, Estado do Ceará.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA**, em 21 de dezembro de 2009.

  
**GLAUBER BARBOSA CASTRO**  
Prefeito